



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 940, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

CONCEDE ISENÇÃO DE TARIFA NOS
TRANSPORTES COLETIVOS DE
MARECHAL FLORIANO AOS USUÁRIOS
A PARTIR DE 60 ANOS .

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de tarifa, nos transportes coletivos internos do Município de Marechal Floriano, aos usuários que tenham idade a partir dos 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 28 de agosto de 2009

ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONOU A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 940,2009
EM. 28/08/2009

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 - (0**)27 3288 1111 - Email : prefeitura.marechal@gmail.com